



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900035-5

Nº CNJ : 0900035-78.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 3º Juizado da Seção Judiciária de São Gonçalo, no período de 18 a 22 de abril de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Thiago Simão Miller foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 08/04/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/03561), com respostas parcialmente satisfatórias aos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900035-5

pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

| Acervo                                 | Correição<br>junho/2014 |       | abril/2016 |       |
|--|-------------------------|-------|------------|-------|
|  | Cível                   | Crim. | Cível      | Crim. |
| Total                                  | 1.947                   | 01    | 2.795      | 5     |
| Suspensos                              | 267                     | 00    | 645        | 00    |
| Ag. julga. recurso                     | 00                      | 00    | 00         | 00    |
| <b>Tramita. ajustada</b>               | 1.680                   | 01    | 2.150      | 05    |
| <b>Total Geral<br/>(Em tramitação)</b> | 1.681                   |       | 2.155      |       |

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900035-5

que foi observada a divisão de processos entre a juíza titular e o juiz substituto, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse o correto registro da classificação das sentenças, providenciasse o lançamento da fase 18 nos processos em fase de execução de sentença e desse continuidade ao cumprimento da Meta 1, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento da Meta 01/2015 do CNJ.
2. Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados”.
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
4. Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências.
5. Nas próximas correições, responder satisfatoriamente ao questionário pré-correição, atentando especialmente para os tópicos de livros e pastas obrigatórios.
6. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
7. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada. Evitar, ainda, a classificação como “vazias”, cadastrando corretamente o tipo de sentença proferida.
8. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
9. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo.
10. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900035-5

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região